

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Orlando Maurício dos Santos n 222 3° andar Bairro Senador Valadares Pará de Minas/ MG – CEP:35661-034 / Telefone: (37) 3233-5800 Fax: (37) 3233-5829

Pará de Minas, 17 de Janeiro de 2022

Nota Informativa nº 02/2022

Responsáveis: Wagner Magesty Silveira- Secretário Municipal de Saúde e Comissão Técnica de Enfrentamento à COVID-19.

Assunto: Fluxo de Assistência aos Casos Suspeitos e aos Contatos Domiciliares dos Casos Suspeitos e orientação sobre a realização da testagem.

Esta nota revoga a Nota Informativa 01/2021.

Considerando o GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS 2019.

Classificação de pacientes com suspeita de doença COVID-19, Ministério da Saúde, 2020:

DEFINIÇÃO DE CASOS SUSPEITOS:

- Para o objetivo desta Nota Informativa, casos suspeitos de Síndrome Gripal serão abordados como casos suspeitos de COVID-19. Na recepção, todo paciente que apresentar tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta será considerado caso suspeito de Síndrome Gripal. Esta identificação deve ser feita por profissional em uso de EPI e capacitado em suas atribuições frente à pandemia da COVID-19, aplicando o Fast-Track (ANEXO 1).
- Para conceito de Síndrome Gripal (SG) considera-se: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) ou mais dos seguintes sinais e sintomas: febre* (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
 - Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
 - Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
 - ATENÇÃO: Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
 - *FEBRE: Considera-se febre temperatura acima de 37,8°. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos, por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.
- Para conceito de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) considera-se: Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto (cianose).

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, tiragem intercostal, sinais de esforço respiratório, desidratação e inapetência.
- Para efeito de notificação no Sivep-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização.

CASOS CONFIRMADOS:

- Biologia molecular (PCR em tempo real):
 - Com resultado detectável para SARS-CoV2. Amostra clínica coletada, preferencialmente, entre o terceiro até o sétimo dia de início de sintomas.

Imunológico:

- Resultado REAGENTE para anticorpos IgA, IgM e/ou IgG realizado pelos seguintes métodos: Ensaio Imunoenzimáco – ELISA; Imunocromatografia – Teste Rápido (TR) para detecção de ancorpos; Imunoensaio por Eletroquimioluminescência – ECLIA ou Quimioluminescência em amostra coletada a partir do oitavo dia* de início dos sintomas OU resultado REAGENTE para pesquisa de antígeno por Imunocromatografia;
 - *É necessário que o caso suspeito de COVID-19 espere esse tempo para que o sistema imunológico possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado pelo teste.
- Imagem (tomografia computadorizada de alta resolução TCAR) As seguintes alterações tomográficas são compatíveis com caso de COVID-19:
 - OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação").
 - OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação").
 - SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).
 - Observações: Segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), quando indicada, o protocolo é de uma TC de alta resolução (TCAR), se possível com protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.

Por critério clínico:

 Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa, e que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.

ATENÇÃO:

- Os resultados positivos serão aceitos para fins epidemiológicos, entretanto, os resultados negativos, não deverão ser utilizados para descartar os casos suspeitos.
- O encerramento por critério laboratorial deve ser priorizado, uma vez que a testagem está disponível para todos os casos suspeitos.
- O Para fins de confirmação de óbitos, o critério clínico não será aceito.

NOTIFICAÇÃO DOS CASOS:

- Após a identificação do caso suspeito o médico responsável deverá notificá-lo, é mandatória a notificação imediata de caso de Síndrome Gripal e de Síndrome Respiratória Aguda Grave, tratados como suspeitos da COVID-19.
- Os casos de síndrome gripal devem ser notificados no E-SUS Notifica: https://notifica.saude.gov.br/login
- Os casos de óbitos e síndrome respiratória aguda grave devem ser notificados no SIVEP-GRIPE, utilizando a Ficha do SRAG Hospitalizado.
- Os Surtos de Síndrome Gripal (SG) em comunidades/instituições fechadas devem ser notificados na planilha de notificação de surto do SINAN-Net + Ficha Individual para cada caso com coleta.
- Casos Leves serão encaminhados para isolamento domiciliar e acompanhados pela APS, casos moderados serão encaminhados para isolamento domiciliar e acompanhados pela EMAD-Covid19, casos graves serão encaminhados, via SAMU, para o Centro de Atendimento à COVID-19-Hospital Municipal Padre Libério.
- A porta de Entrada deste usuário será preferencialmente as Unidades Básicas de Saúde, mas também pode ocorrer no Centro de Atendimento à COVID-19-Hospital Municipal Padre Libério. Em qualquer Unidade de Saúde este usuário deverá ser atendido, classificado e sua condução mantida de acordo com a gravidade do quadro, independente do cadastro daquele usuário na equipe.

QUADRO 1 - CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO

CLASSIFICAÇÃO DOS SINAIS E SINTOMAS	LEVE		MODE	RADO	GRAVE	
POR GRUPO						
ADULTOS E GESTANTES	0 0	Síndrome gripal: tosse, dor de garganta ou coriza seguido ou não de: Anosmia (disfunção olfativa); Ageusia (disfunção gustatória); Coriza; Diarreia;		Tosse persistente + febre persistente diária OU Tosse persistente + piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19 (adinamia, prostração, hiporexia, diarreia) OU	0	Síndrome respiratória aguda grave síndrome gripal que apresente: Dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU Saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU Coloração azulada de lábios ou rosto *Importante: em
KOLONIA INDIA		Dor abdominal; Febre;	0	FATOR DE RISCO.		gestantes, observar hipotensão.
CRIANÇAS	0	Calafrios;			0	Taquipneia: ≥ 70 rpm para menores do que
	0	Mialgia; Fadiga;	1. 1.		- · · · ·	1 ano; ≥ 50 rpm para crianças maiores do que 1 ano;
	0	Cefaleia.			0	Hipoxemia;
	1				0	Desconforto respiratório; Alteração da
					. 0	consciência;
					0	Desidratação;
		5 x 4			0	Dificuldade para se alimentar;
					0	Lesão miocárdica;
					0	Elevação de enzimas hepáticas
CERNOLL					0	Disfunção da coagulação; rabdomiólise;
	925	90 - 126 - 1			0	Qualquer outra manifestação de lesão em órgãos vitais

	EQUIPE REFERÊNCIA	0	APS/ESF	1	0	EMAD-COVID19	0	CENTRO	[DE
								ATENDIMEN'	TO	À
								COVID-19		-11
				1				HOSPITAL	PADI	RE
١								LIBÉRIO		
١										

- Os usuários classificados como Síndrome Gripal Leve que apresentam comorbidades que contraindicam acompanhamento ambulatorial na APS/ESF(Atenção Primária a Saúde/Estratégia Saúde da Família) conforme Quadro 1, serão acompanhados no domicílio pela EMAD-COVID19 (Equipe Multidisciplinar de Assistência Domiciliar), este usuário é classificado como moderado.
- A regulação destes pacientes será realizada pela coordenação do Call Center e todas as equipes assistenciais deverão identificar o paciente através do link https://bit.ly/CovidMonitor-PM

QUADRO 2 - COMORBIDADES QUE CONTRAINDICAM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL NA APS/ESF E INDICAM O ACOMPANHAMENTO PELA EMAD/COVID-19

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- Hipertensão*;
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Tabagismo*;
- Obesidade (IMC>=40);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Neoplasia maligna;
- Gestação de alto risco.

*Estes pacientes podem ser manejados pela APS/ESF, e monitorados a cada 24 horas e encaminhados a EMAD-Covid19, só para o caso em que a ESF não tenha condições de manter este cronograma de acompanhamento.

- Independente da Equipe de Acompanhamento todos os Usuários serão cadastrados no Call Center, e
 aos finais de semana o Call Center assumirá o acompanhamento.
- A desospitalização dos Usuários deverá ser acompanhada pelo SAD (Serviço de Assistência Domiciliar), conforme Nota Informativa 20/2020.

Profissionais Responsáveis pelo Monitoramento telefônico:

- Usuários residentes em área coberta por ESF: Profissionais da Equipe Saúde Bucal e Equipes de Apoio, divididos em escala sendo que cada profissional será responsável por uma Unidade;
- Usuários classificados como moderados: Equipe Call Center/EMAD-COVID-19.
- Utilizar o Sidim para telemonitoramento.

ISOLAMENTO X QUARENTENA

- O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19.
- O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.
 - A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

- O CID-10 que deve ser utilizado para Síndrome Gripal inespecífica é o J11. Os CID-10 específico para infecção por coronavírus são o B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada, e os novos códigos U07.1 COVID-19, vírus identificado, confirmação laboratorial e U07.2-COVID-19, vírus não identificado/confirmação clínico epidemiológico, que são os marcadores da pandemia no Brasil, e devem estar alocados na mesma linha do B34.2. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior).
- Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve a moderado com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.
- Nos casos em que o indivíduo necessite fazer o isolamento de 10 dias completos após o início dos sintomas, não é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.
- Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag, ou apresente os dois exames negativos, e estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, poderá suspender o isolamento no 7º dia completo do início dos sintomas. Nesse

caso, deve manter as medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas, descritas no Quadro 3.

- Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento pelo período de 20 dias após início dos sintomas.
- Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou TR-Ag), deve-se manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle, suspendendo-os após 10 dias completos da data de coleta da amostra.
- ATENÇÃO: O dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

QUADRO 3 - MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10° dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.



ORIENTAÇÕES PARA QUARENTENA DE CONTACTANTES

- A quarentena é recomendada quando ocorre **o contato próximo** desprotegido com casos suspeitos ou confirmados de covid-19. O período indicado para a quarentena é de 07 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado, se o indivíduo não apresentar sintomas no período.
- Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso apresente sintomas o mesmo pode entrar em contato com o Call Center através do 0800 940 9402.
- Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde e sejam avaliados por um profissional, que emitirá um atestado médico para afastamento laboral durante o período recomendado.
- Caso seja necessário, os contatos deverão receber atestado médico pelo período dos 07 dias, com o
 CID 10 Z20.9 Contato com exposição a doença transmissível não especificada.
- Para emissão dos atestados médicos, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço;
- A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada do Termo de Consentimento livre e esclarecido e declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço; (ANEXO 1).
- DEFINIÇÃO DE CONTATO É: qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático). Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que:
 - Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.
 - Teve um contato físico direto (p. ex.: apertando as mãos) com um caso confirmado,
 - É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificados,
 - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.
 - OBSERVAÇÕES: Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também os ambientes laborais ou eventos sociais.

RECOMENDAÇÕES DOS GRUPOS PARA TESTAGEM

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTAGEM UTILIZANDO TR-AG (TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO):

- Todos os casos suspeitos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):
 indivíduos sintomáticos suspeitos de covid-19 atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS. A coleta
 deve ser realizada entre 1º e o 8ºdia de início dos sintomas (fase aguda da doença), mas com a
 finalidade de adequar os novos períodos para isolamento.
- Indivíduos participantes de surtos ou contatos de casos confirmados: indivíduos sintomáticos (coleta entre o 1º e o 8ºdia de início dos sintomas) e/ou assintomáticos (deve-se aguardar de 5 a 6 dias após o último encontro / exposição, para realização da coleta);
- Indivíduos assintomáticos: Gestantes, indivíduos encaminhados para internação hospitalar e cirurgias eletivas em leitos do SUS (Realizar a coleta no momento da admissão na unidade de saúde).
 Observação: Não é necessária a realização de contra-prova em indivíduos assintomáticos.

DEFINIÇÃO DE CASOS PRIORITÁRIOS PARA A TESTAGEM POR RT-PCR NA REDE ESTADUAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

- TODOS os casos suspeitos de covid-19, sintomáticos, que apresentarem o resultado do teste rápido de antígeno negativo;
- TODOS os óbitos suspeitos de covid-19;
- TODOS os pacientes com suspeita de reinfecção;
- Pacientes atendidos em unidades sentinelas de vírus respiratórios;
- Realizar amostragem de 10% dos casos positivos no teste rápido de antígeno (TRAG) atendidos no serviço de saúde;
- Realizar amostragem de 10% dos casos suspeitos envolvidos em surtos;
- Indivíduos SINTOMÁTICOS provenientes de áreas fronteiriças com outros países ou que viajaram para áreas de circulação de VOC nos últimos 14 dias;
- Indivíduos com suspeita de Efeito Adverso Pós Vacinal (EAPV);
- Gestantes assintomáticas, entre a 37º e 38º semana de gestação;
- Usuário assintomático (paciente/doador) MG Transplantes.



AGENDAMENTO DA COLETA DE RT-qPCR EM GESTANTES ASSINTOMÁTICAS

A coleta será realizada pela EMAD-Covid19, no domicílio, e agendada através do Call Center – 080	00
940 9402. A Equipe de Saúde responsável pelo atendimento a gestante, deve preencher o lin	k:
https://bit.ly/CovidMonitor-PM para solicitar o agendamento.	
	y li

FLUXOGRAMA 01

COLETA RT-PCR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

O motorista do distrito recolhe a caixa térmica no AME e os testes no Laboratório da UPA. Entrega os kits nas UBS e solicita que a última ambiente a caixa entre 2°C e 8°C por volta das 14hs. Horário de coleta: Seg, Qui, Sex o dia todo; Ter, até às 14hs; O enfermeiro coleta as amostras entre o 3º e o 10º dia de sintomas de todos os pacientes TR-Ag-Qua, após as 12hs negativo, identifica as amostras, preenche a ficha de notificação e armazena refrigerada. O motorista recolhe as amostras a partir da UBS responsável por Entrega a amostra no Laboratório da UPA. ambientar a caixa. Entrega a caixa na rede de frios (AME).



SÍNDROME GRIPAL/SRAG Classificação de Risco e Manejo do Paciente

Sindrome Gripal - SG

Na ausência de outro diagnóstico específico, considerar o paciente com febre, de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: miaigia, cefaleia ou artralgia.

Obs: em crianças com menos de 2 anos de idade considerar, na ausência de outro diagnóstico específico, febre de início súbito, mesmo que referida, e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal.

Sub-su grandman Grigat Insepperilitis; \$14.2: Infecçilis per Coronavirus; 1077.1 - Cavid19, confirmação laboratorial; 1077.2 - Cavid19, confirmação difeica-ministramação difeica. Descenforto respiratório: Saturação de O2 menor que 95%, ou «Exacerbação de doença presestente NÃO SINDROME GRIPAL - SG* SÍNDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE - SRAG Paciente tem Indicação para Paciente Possui Fator de Risco* Internação em UTI? ou tem Sinais de Piora do Estado Disfunção de órgãos vitais; Insuficiáncia respiratória: ou Saturação de O2 menor que 95%; ou Instabilidade hemodinâmica. - F. Oseitamivir; P. F. Oseltamivic: P. F. Oseltamivis: - Sintomáticos; e Antibioticoterapia: Encaminhamento EMAD Aumentar a ingestão de Antibioèleoterapia: Hidratação venosa; Covid19; - Hidratação venosa; - Exames radiográficos (inclusive na gestante); líquidos orais Sintomáticos Exames radiográficos Exames radiográficos (inclusive na gestante); - Oxigenoterapia sob monitoramento; e (inclusive na gestante) ou - Oxigenoterapia sob Exames complementares Cadastro do paciente no outros na presença de sinais de monitoramento; e agravamento; e Exames complementares. SUS Fácil. Aumentar a ingestão de liquidos orais. Acompanhamento Acompanhamento Acompanhamento Acompanhamento Leito de internação Leito de Terapia Ambulatorial Ambulatorial factifica na e-5125 Notifica e Votificar no e-5175 Notifica e Coletar exames COVID Colerar exames COVID. SIVEP Grip RT-PCR Influenza/Virus Respiratórios SARS-COV-2 NEGATIVO NEGATIVO Confirmado SRAG por SRAG Não Isolamento por 7 dias Confirmado triffuenza ou Vírus Especificado Tratar como influenza COVID Respirationos; Explamento por 20 dias Realizar RT-PCR tsotamento por 10:58 SAR-COM2 *O contactante domiciliar do sintomático contintos NEGATIVO respiratório deverá ser isolado por 7 dias DESCARTAR Confirmado COVID COVID19 Isolamento até 10 dias

PRESCRIÇÃO OSELTAMIVIR

DROGA		FAIXA ETÁRIA	POSOLOGIA		
	Adulto		75 mg, vo*, 12/12h, 5 dias		
Oseltamivir		≤ 15 kg	30 mg, vo, 12/12h, 5 dias		
	Criança maior de	> 15 kg a 23 kg	45 mg, vo, 12/12h, 5 dias		
	1 ano de idade	> 23 kg a 40 kg	60 mg, vo, 12/12h, 5 dias		
		> 40 kg	75 mg, vo, 12/12h, 5 dias		
	Criança menor	0 a 8 meses	3 mg por kg, vo, 12/12h, 5 dias		
	de 1 ano de idade	9 a 11 meses	3,5 mg por kg, vo, 12/12h, 5 dias		

Dose para trat	amento em recém-nascidos – Tratamento durante cinco dias
Oseltamivir	1 mg/kg/dose 12/12 horas – em prematuros
	1 mg/kg/dose 12/12 horas de 37 a <38 semanas de idade gestacional
	1,5 mg/kg/dose 12/12 horas de 38 a 40 semanas de idade gestaciona
	3 mg/kg/dose de 12/12 horas >40 semanas de idade gestacional



As informações mais atualizadas sobre a pandemia estarão disponíveis nos links da Secretaria de Saúde (https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus) e do (http://coronavirus.saude.gov.br/).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica
 Brasília DF. 2022.
- BRASIL. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Publicado em: 20/03/2020. Edição:55-F Seção:1-Extra/Página 1. Acesso: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária a Saúde (SAPS). Orientações para
 Manejo de Pacientes com Covid-19. Brasília DF. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Recomendações para Assistência à Gestante e Puerpéra frente a Pandemia de Covid-19. Nota Informativa nº 13/2020-SE/GAB/SE/MS
- MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Nota Conjunta
 NAPRIS/VS nº01/2020 SES/URSDIV-NAPRIS.
- MINAS GERIAS. Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Nota Técnica nº11/SES/SUBVS-CELP/2020
- MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Nota Conjunta
 nº 3/SES/SUBVS-SVE-CIEVS/2020
- MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Nota Técnica nº
 11/SES/SUBVS-CELP/2020

Wagner Magesty Silveira

Secretário Municipal de Saúde